# PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026**

**ASSUNTO:** Controle prévio de legalidade da fase preparatória do certame destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a locação de estruturas luminosas e a aquisição definitiva de mangueiras de LED, com transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada.
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 433.933,39 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

## RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 064/2026, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto foi dividido em dois lotes: o **Lote 01**, de locação, instalação, manutenção e retirada de estruturas luminosas, estimado em **R$ 256.040,29**; e o **Lote 02**, de aquisição definitiva de **7.000 metros** de mangueira de LED, com instalação, manutenção e entrega no Almoxarifado, estimado em **R$ 177.893,10**. A montagem deve estar concluída até **12/12/2026**, a exposição se estende até 19/01/2027 e a desmontagem ocorre entre 20 e 24/01/2027.

Instruem o processo os seguintes documentos:

I) Documento de Formalização da Demanda (DFD);

II) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III) Mapa de Gerenciamento de Riscos;

IV) Termo de Referência, aprovado pela autoridade requisitante;

V) Planilha Detalhada de Preços da Coleta de Preços nº 337/2026;

VI) Nota de Bloqueio nº 1577981/2026, no valor de R$ 433.933,39;

VII) Justificativa para Escolha de Fornecedores na Pesquisa de Preços;

VIII) Solicitação de cotação, mensagens de resposta e propostas de LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA, BRASIL CL CONSULTORIA E

SERVIÇOS LTDA e ATIVA LUZES E DECORAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA;

IX) Relatório da Coleta de Preços nº 337/2026;

X) Solicitação e Autorização para abertura do Processo Administrativo nº 192/2026;

XI) Minuta do Edital, com Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo II) e modelos de proposta e declarações (Anexos III a V).

É a síntese do necessário.

## FUNDAMENTAÇÃO

### DO CARÁTER NÃO VINCULANTE DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

O presente parecer realiza o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: [...] II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

A manifestação é opinativa e não vincula a autoridade competente. A análise se restringe aos aspectos jurídicos. Não alcança a conveniência e a oportunidade da contratação nem o mérito técnico das especificações, cuja responsabilidade pertence aos setores que as elaboraram. Contudo, o exame da legalidade compreende a verificação dos requisitos formais da pesquisa de preços e da coerência entre os documentos, porque deles depende a regularidade do certame.

Ademais, o art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) estabelece que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro. Por essa razão, os fatos apurados nos autos são registrados de forma expressa neste parecer, com a indicação do documento e do item em que se encontram.

**DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL**

A Constituição Federal impõe a licitação como regra para as contratações da Administração Pública:

> *Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O Município optou pelo procedimento licitatório em ambiente eletrônico, aberto à ampla participação, com exigências de habilitação restritas ao necessário. Não há vício de constitucionalidade no procedimento escolhido.

**MODALIDADE ADOTADA: PREGÃO ELETRÔNICO**

O pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência classifica o objeto como comum, e as especificações das figuras luminosas, dos refletores e das mangueiras de LED seguem padrões usuais de mercado, definidos por dimensões, potência, tensão e grau de proteção. A forma eletrônica atende à preferência do art. 17, § 2º, da mesma Lei.

O critério de menor preço por lote encontra amparo no art. 33, I. O parcelamento em dois lotes está motivado no item 8 do ETP, que separa os serviços de locação cenográfica da aquisição de material elétrico, em atenção ao art. 40, V, "b", e § 2º. A modalidade, o critério de julgamento e o parcelamento estão regulares.

**DA FASE PREPARATÓRIA: DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS**

Os autos contêm o DFD, o ETP com os elementos do art. 18, § 1º, o Mapa de Gerenciamento de Riscos exigido pelo art. 18, X, e o Termo de Referência aprovado. A necessidade da contratação está motivada no fomento ao turismo e ao comércio local durante as festividades de fim de ano, e a solução híbrida de locação das peças de grande porte com aquisição das mangueiras de LED está justificada no item 5 do ETP.

O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de consolidação. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 faculta a sua elaboração, e o ETP registra a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 1.899, de 24 de dezembro de 2025). A ausência do plano, diante da estrutura administrativa do Município, não impede o prosseguimento, conforme o art. 22 da LINDB, que determina a consideração dos obstáculos e das dificuldades reais do gestor.

**DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação deve refletir os preços praticados no mercado. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1º [...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

O valor estimado de R$ 433.933,39 resulta da média de três cotações obtidas por pesquisa direta com fornecedores, parâmetro admitido pelo inciso IV do § 1º do art. 23, acompanhado da justificativa da escolha dos fornecedores. A utilização desse parâmetro, contudo, depende do atendimento dos requisitos que o próprio dispositivo estabelece e da correspondência entre o item cotado e o objeto licitado.

Inicialmente, a descrição do item 20 adotada no DFD, no ETP, no Termo de Referência e no Anexo I do edital é idêntica à cotada pelos fornecedores, e a solicitação de cotação de 29 de outubro de 2026 informou que o objeto contempla locação e aquisição, com fornecimento de todo o material necessário. Lida em conjunto com o título do Lote 02 ("Aquisição definitiva de mangueiras de LED, com instalação, manutenção e retirada para guarda no Almoxarifado"), a especificação demonstra que o preço de referência abrange o fornecimento e a instalação da mangueira. Há, portanto, correspondência entre o item cotado e o objeto licitado.

Ademais, as três cotações foram apresentadas no formulário oficial da Coleta de Preços nº 337/2026, emitido pelo setor de compras do Município com o descritivo dos 20 itens, o que evidencia a solicitação formal a cada fornecedor. Os autos contêm, ainda, as mensagens de solicitação e de resposta das empresas LINE UP e ATIVA.

Esta Procuradoria considera a presunção de veracidade e de legitimidade dos documentos produzidos pelo setor de compras, responsável pela condução da pesquisa e pela justificativa da escolha dos fornecedores.

A pesquisa de preços atende, portanto, aos requisitos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, e o valor estimado de R$ 433.933,39 serve de parâmetro para a aceitabilidade das propostas (art. 59, III) e para a aferição de sobrepreço (arts. 6º, LVI, e 11, III).

## DOS QUANTITATIVOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

O art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP contenha as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

O ETP atende a essa exigência. Os quantitativos do Lote 01 estão vinculados a pontos de instalação identificados no DFD e no Termo de Referência. Para o Lote 02, o item 4.2 do ETP apresenta a série histórica de 300 metros em 2024 e 500 metros em 2025 e estima 7.000 metros para 2026, e o item 4.3, intitulado "Memória de Cálculo e Justificativa do Acréscimo", fundamenta o aumento na ampliação do perímetro decorado, que passa a contemplar 120 árvores e coqueiros, 5 monumentos e as fachadas de 18 prédios públicos.

O dimensionamento das quantidades constitui juízo técnico da Secretaria demandante, responsável pelo planejamento da decoração e pela elaboração do ETP, e não se submete à revisão desta Procuradoria, que se limita a verificar a presença do elemento exigido pelo art. 18, § 1º, IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## DA COMPATIBILIDADE ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA, O EDITAL E A MINUTA DO CONTRATO

O edital deve refletir de forma coerente o objeto, os quantitativos e as condições de execução e pagamento definidos na fase preparatória (arts. 18, 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021).

O Termo de Referência, o edital e a minuta do contrato são coerentes entre si. O objeto compreende a locação de estruturas luminosas (Lote 01) e a aquisição definitiva de 7.000 metros de mangueira de LED, com instalação, manutenção e retirada (Lote 02). Para os dois lotes, o pagamento ocorre em duas parcelas de 50%, a primeira após a montagem e a segunda após a desmontagem e a entrega da mangueira no

Almoxarifado, conforme o item 8.1 do Termo de Referência e a cláusula 6.1 da minuta do contrato. A exigência de responsável técnico para os Lotes 01 e 02 consta de forma idêntica no Termo de Referência e no item 4.3.1.5, "b", do edital.

## DA HABILITAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira seguem os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Na qualificação técnica, o edital exige, para o Lote 01, um único atestado de capacidade técnica de serviço compatível e, para os Lotes 01 e 02, a comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado (item 4.3.1.5). A Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica é exigido apenas na assinatura do contrato ou antes do início da montagem. As exigências guardam pertinência com a natureza das instalações elétricas e estruturais e preservam a competitividade, nos termos do art. 67.

Os dois lotes superam o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que afasta a exclusividade, e a minuta prevê a participação aberta a todas as empresas interessadas (item 3.3.1). A cota reservada do art. 48, III, também não se aplica, porque o Lote 02 integra o fornecimento à instalação, à manutenção e à retirada do material, execução que não admite divisão entre fornecedores. O tratamento favorecido do empate ficto e da regularização fiscal tardia está assegurado nos itens 6.17 e 8.17 da minuta. Os requisitos estão regulares.

## DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A minuta do edital contém os elementos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021: objeto, critério de julgamento, condições de participação, habilitação, prazos de impugnação e recurso de três dias úteis (arts. 164 e 165), sanções (arts. 155 a 163) e índice de reajuste. A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias do art. 92, inclusive vigência, preço, pagamento, reajuste pelo IPCA, extinção, foro e publicação no PNCP. A não exigência de garantia contratual (cláusula décima) insere-se na faculdade do art. 96.

O número do certame, as datas da sessão, o código de registro no Tribunal de Contas e a dotação da cláusula décima terceira do contrato serão preenchidos na fase de publicação. A publicação observará o prazo mínimo de 10 dias úteis do art. 55, II,

"a", contado da divulgação no PNCP, que não admite redução em razão do cronograma de montagem.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O art. 150 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos créditos orçamentários para a contratação, sob pena de nulidade. A Nota de Bloqueio nº 1577981/2026 reserva R$ 433.933,39 na dotação da Secretaria demandante, valor igual ao estimado.

**DA PROTEÇÃO FUNCIONAL DO GESTOR**

A fase preparatória está instruída com os documentos exigidos pelos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, e as decisões técnicas sobre quantitativos, especificações e pesquisa de preços foram tomadas pelos setores competentes, que por elas respondem. A autoridade que autoriza a publicação com base em processo regularmente instruído e em manifestação jurídica favorável age com a diligência exigida pelos arts. 22 e 28 da LINDB, o que afasta a caracterização de erro grosseiro.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo licitatório em epígrafe, opinando pela possibilidade jurídica do seu andamento, encontrando-se atendidos os requisitos de legalidade e constitucionalidade da fase preparatória.

Sugere-se o prosseguimento do feito.

Porto Murtinho/MS, 17 de novembro de 2026.

DARLENE FROES LOUBET:04438963133
Assinado de forma digital por DARLENE FROES LOUBET:04438963133

**DARLENE FRÓES LOUBET**
**Procuradora-Geral do Município de Porto Murtinho/MS**
OAB/MS 23.923